

Notas

O montante diário do Subsídio de Doença não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo. O valor líquido da remuneração de referência obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS.

Para mais informações consulte o Guia Prático sobre Subsídio de Doença, em www.seg-social.pt.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 302/2009, de 22 de outubro, e pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Regime jurídico de proteção na doença.

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho 2012



SUBSÍDIO DE DOENÇA NOVAS REGRAS JULHO DE 2012

www.seg-social.pt



Subsídio de Doença - Novas regras

Novas regras aplicáveis às situações de doença inicial ocorridas a partir de 1 de julho de 2012.

O que altera:

- Prazo de garantia
- Valor do Subsídio de Doença
- Majoração do Valor do Subsídio de Doença

Prazo de garantia

Continuam a ser necessários seis meses com registos de remunerações para se ter direito ao subsídio de doença. Contudo, passa a ser considerado o mês em que ocorre a situação de doença desde que tenha havido remunerações até ao momento em que deixou de trabalhar por motivo de baixa.

Como calcular o Subsídio de Doença

1. Cálculo da remuneração de referência diária

a) Caso tenha descontado durante seis meses para a Segurança Social

(Para completar este prazo de seis meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a baixa, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês).

- Soma todas as remunerações dos primeiros seis meses dos últimos oito a contar do mês anterior àquele em que teve de deixar de trabalhar, exceto os subsídios de férias e de Natal.
- Divide o total da soma por 180.

Exemplo: se ficou doente a 7 de abril de 2012, soma as suas remunerações mensais de agosto de 2011 a janeiro de 2012 e divide por 180.

b) Caso não tenha seis meses de descontos para a Segurança Social e tenha estado anteriormente abrangido por outro sistema de Proteção Social obrigatório.

(Contam para o prazo de garantia os períodos em que esteve a descontar para outro sistema de Segurança Social).

- Soma todas as remunerações registadas no sistema de Segurança Social desde o início do período de referência, ou seja, desde o mês em que começou a trabalhar até ao dia anterior ao início da incapacidade, exceto os subsídios de férias e de Natal;
- Divide o total da soma de todas as remunerações pelo número de meses, completos ou não, a que as mesmas se referem, e divide o resultado por 30.

Exemplo: Esteve abrangido pela Caixa Geral de Aposentações até ao final de março de 2012, passou a estar abrangido pela Segurança Social em 15 de abril de 2012 e a situação de doença ocorre em 15 de julho. Soma todas as remunerações de 15 de abril a 14 de julho de 2012, divide por 4 (nº de meses) e divide o resultado obtido por 30.

2. Cálculo do subsídio

Multiplica o valor da remuneração de referência, obtido em 1.a) ou 1.b), por 55%, 60%, 70% ou 75%, conforme a duração da doença.

Duração da Doença	Recebe
até 30 dias	55% da remuneração de referência
de 31 a 90 dias	60% da remuneração de referência
de 91 a 365 dias	70% da remuneração de referência
mais de 365 dias	75% da remuneração de referência

Caso se trate de doença por tuberculose, multiplica por 80% ou 100%, consoante o agregado familiar e obtém o montante diário do subsídio.

Tuberculose	
Familiares a cargo	Recebe
até 2 familiares	80% da remuneração de referência
mais de 2 familiares	100% da remuneração de referência

3. Majoração do valor do Subsídio de Doença

Nas situações em que se aplicam as percentagens de 55% ou 60%, estas são majoradas em 5%, quando se verificar uma das seguintes condições:

- Se a remuneração de referência for igual ou inferior a € 500,00;
- Se viverem no seu agregado familiar três ou mais descendentes com idades até 16 anos ou até 24 anos a receberem Abono de Família;
- Se no seu agregado familiar viver algum descendente que esteja a receber Bonificação por Deficiência.

Nota: Nos casos em que a remuneração de referência é superior a € 500,00, o valor do Subsídio de Doença, resultante da aplicação da taxa de 55% ou 60%, não pode ser inferior a € 300,00 ou € 325,00, consoante os casos.